

**Ofício n° 084**

**Remetente:** Secretaria Municipal de Educação

**À**

**Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre/MG.**

Campestre, 06 de março de 2026.

## **RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE CATÁLOGO**

Processo Administrativo nº 041/2026

**Objeto:** Aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras de estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais para a Escola Municipal Vargem do Rio.

Análise dos catálogos da empresa DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – CNPJ 06.351.401/0001-72

### **1. Análise técnica**

Foi realizada análise do catálogo apresentado pela empresa para os itens referentes aos conjuntos escolares dimensionais 4 e 5, com o objetivo de verificar a compatibilidade das especificações do produto ofertado com aquelas exigidas no Termo de Referência do edital.

Após verificação das informações constantes no catálogo, identificou-se que os produtos ofertados correspondem aos modelos CJA-04 e CJA-05, padrão amplamente utilizado em mobiliário escolar. Contudo, foram constatadas divergências técnicas relevantes em relação ao descritivo estabelecido pela Administração.

A principal divergência refere-se ao acabamento das bordas do tampo da mesa. O Termo de Referência exige tampo em MDF de 18 mm, com bordas e topos torneados, lixados e envernizados, ou seja, acabamento realizado diretamente no painel, sem utilização de fita de borda.

Entretanto, o catálogo apresentado indica que o produto possui tampo em MDP com aplicação de fita de borda em PVC colada, configurando solução construtiva distinta daquela especificada no edital.

Também se verifica divergência quanto ao material do tampo, tendo em vista que o edital exige MDF, enquanto o catálogo apresenta MDP, materiais que possuem composição e características técnicas diferentes.

### **2. Justificativa técnica da especificação**

Cumprir destacar que a especificação técnica adotada no Termo de Referência, especialmente quanto ao acabamento das bordas do tampo sem utilização de fita de borda, não foi estabelecida de forma aleatória.

Tal especificação foi definida com base na experiência prática da Administração nas unidades escolares da rede municipal, nas quais se verificou, de forma recorrente, a rápida degradação de mobiliário escolar que utiliza fita de borda colada.

Em diversos casos observados nas unidades escolares, constatou-se que:

- a fita de borda aplicada em tampos de carteiras escolares tende a se soltar com facilidade ao longo do uso cotidiano;
- alunos frequentemente conseguem remover ou danificar essas fitas manualmente, comprometendo a integridade do móvel;
- após o descolamento da fita, ocorre exposição das bordas do painel, acelerando o desgaste do material e reduzindo significativamente a vida útil do mobiliário.

Considerando o uso intensivo do mobiliário escolar em ambiente educacional, a Administração optou por especificar bordas torneadas, lixadas e envernizadas diretamente no painel, solução que apresenta maior resistência mecânica e menor suscetibilidade a danos decorrentes do uso cotidiano pelos alunos.

Dessa forma, a especificação adotada busca assegurar maior durabilidade do mobiliário escolar, bem como garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições que possam demandar substituições ou manutenções prematuras.

Portanto, trata-se de exigência técnica fundamentada na necessidade de durabilidade, resistência e economicidade na utilização do bem público.

### **3. Vinculação ao edital**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 que rege as licitações públicas, a Administração e os licitantes encontram-se vinculados às condições estabelecidas no edital, devendo as propostas atender integralmente às especificações técnicas nele previstas.

Assim, admitir produto com características diferentes daquelas expressamente definidas no Termo de Referência implicaria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **4. Conclusão**

Diante do exposto, considerando as divergências identificadas quanto ao material do tampo e ao acabamento das bordas, conclui-se que o produto apresentado não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência do edital.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, entende-se que a proposta não demonstra conformidade com as exigências do instrumento convocatório, motivo pelo qual não se mostra apta à continuidade no certame quanto aos itens analisados.

Atenciosamente,

Vinícios Henrique Silva Bruno  
Secretário Municipal de Educação